

Licenciado João José Gonçalves Antunes Afonso, ex-notário, afecto à Conservatória do Registo Predial de Elvas — prorrogada a requisição nos serviços centrais desta Direcção-Geral pelo período de um ano, com efeitos a contar de 1 de Junho de 2006.

Licenciado Paulo Manuel de Sousa Eiras Ramos Jerónimo, conservador do Registo Predial de Elvas — prorrogada a requisição nos serviços centrais desta Direcção-Geral pelo período de um ano, com efeitos a contar de 10 de Maio de 2006.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 11 855/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Maio de 2006 do director-geral:

Licenciada Eva Filipa Martinho Morais Geraldo, adjunta do conservador dos Registos Civil e Predial de Vagos — nomeada para o lugar de conservadora interina dos Registos Civil e Predial de Lagoa (Açores).

Licenciada Fátima Isabel Gonçalves Marta, adjunta do conservador dos Registos Civil e Predial da Póvoa de Lanhoso — nomeada para o lugar de conservadora interina do Registo Civil de Odemira.

Licenciada Isabel Maria Fernandes Monteiro, adjunta de conservador, a exercer interinamente as funções de conservadora dos Registos Civil e Predial de Grândola — nomeada para o lugar de conservadora interina dos Registos Civil e Predial e Notário de Vinhais.

Licenciada Isabel Soares Pereira, adjunta do conservador da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial e Notário do Corvo e exonerada à data da posse no novo lugar.

Licenciada Maria Eugénia Hipólito Alexandre Barrocas, adjunta do conservador da 1.ª Conservatória do Registo Predial de Almada — nomeada para o lugar de conservadora interina dos Registos Civil e Predial e Notário de Vila do Bispo.

Licenciada Maria Paula Fernandes Pereira, adjunta do conservador da 2.ª Conservatória do Registo Predial de Cascais — nomeada para o lugar de conservadora interina dos Registos Civil e Predial e Notário de Alcoutim.

Licenciada Maria Sónia Romero Dias, adjunta do conservador do Registo Predial de Arcos de Valdevez — nomeada para o lugar de conservadora interina dos Registos Civil e Predial de Aljustrel.

Licenciada Sónia Isabel Pacheco de Carvalho Manilha, adjunta de conservador, a exercer funções na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeada para o lugar de conservadora dos Registos Civil e Predial e Notário da Calheta, São Jorge, e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

18 de Maio de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Protocolo n.º 67/2006. — *Protocolo n.º 01/2006 — operação de requalificação urbanística do bairro de São João e zona envolvente, em Mogadouro.* — Entre a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte e o município de Mogadouro, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é estabelecido um protocolo relativo à comparticipação e apoio a prestar pelas duas primeiras entidades na operação de requalificação urbanística do bairro de São João e zona envolvente, em Mogadouro.

O presente protocolo enquadra-se no âmbito do disposto no despacho n.º 23/90, de 6 de Novembro, do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, e rege-se, para além das condições definidas nesse despacho, pelo programa da operação oportunamente apresentado pela Câmara Municipal em conjunto com a sua candidatura ao Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD) e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O montante total da comparticipação a atribuir pela DGOTDU corresponderá a 25 % do investimento realizado pela Câmara Municipal de Mogadouro, tendo como limite o valor de € 161 815, nos termos a definir entre estas entidades, tendo em conta as disponibilidades orçamentais da primeira.

Cláusula 2.ª

Sempre que o investimento seja ou venha a ser objecto de outros co-financiamentos, a percentagem de comparticipação da DGOTDU incidirá apenas sobre a participação financeira autárquica.

Cláusula 3.ª

A DGOTDU poderá considerar alterações ao escalonamento que venha a ser definido bem como ao programa da operação, a solicitação da Câmara Municipal, com parecer favorável da CCDR do Norte, desde que lhe seja possível encontrar contrapartida para o correspondente reforço ou libertação de verbas, consoante e se for caso.

Cláusula 4.ª

A liquidação de verbas ao abrigo da comparticipação será promovida após apresentação, pela Câmara Municipal, de documentos comprovativos da despesa, visados pela CCDR do Norte, correspondendo o montante a liquidar a 25 % da despesa efectuada.

Cláusula 5.ª

Quando alguma acção do programa da operação for executada por administração directa, deve a Câmara Municipal organizar um *dossier* onde consta toda a documentação de suporte comprovativa dos registos contabilísticos, nos termos do despacho n.º 13 536/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998.

Cláusula 6.ª

A Câmara Municipal perde o direito a qualquer saldo que venha a existir no final de cada ano face ao escalonamento em vigor, só podendo a DGOTDU considerar pedidos de liquidação de verbas ao abrigo do escalonamento aprovado para um determinado ano desde que o documento comprovativo de despesa, em condições de imediato processamento, seja recebido na DGOTDU, impreterivelmente, até 30 de Novembro desse ano.

Cláusula 7.ª

A Câmara Municipal prestará aos dois primeiros outorgantes toda a informação relativa à operação em geral e aos trabalhos comparicipados em especial.

Cláusula 8.ª

A Câmara Municipal colocará em lugar de destaque, no local de trabalhos comparicipados, um painel no qual se refere a comparticipação do Estado, conforme estipula o despacho n.º 25 113/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 9 de Dezembro de 2000.

Cláusula 9.ª

O presente protocolo fica automaticamente revogado se se verificar o não cumprimento do referido na cláusula anterior ou a utilização da comparticipação para fins diversos daqueles para os quais foi atribuída, sem prejuízo de reposição das verbas irregularmente aplicadas.

Cláusula 10.ª

A Câmara Municipal fica inibida de se candidatar, durante cinco anos, a novos financiamentos no âmbito do PRAUD, se o protocolo for revogado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 11.ª

Os dois primeiros outorgantes prestarão à Câmara Municipal, dentro das suas possibilidades, o apoio técnico que lhes for solicitado para a boa execução da operação.

15 de Maio de 2006. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Mogadouro, (*Assinatura ilegível.*)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6339/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 15 de Maio de 2006 e obtida a anuência do director regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, foi autorizada a transferência dos assistentes administrativos especialistas Etelvina do Céu Rodrigues Coelho Branco, Francisco Manuel Costa e Maria Amélia da Silva do quadro de pessoal da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo, constante

do mapa anexo III à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

16 de Maio de 2006. — Pelo Secretário-Geral, em substituição, o Secretário-Geral-Adjunto, *José Branco*.

Direcção-Geral da Empresa

Despacho n.º 11 856/2006 (2.ª série). — *Lista de normas harmonizadas no âmbito da aplicação da Directiva Máquinas.* — 1 — Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 320/2001, de 12 de Dezembro, a lista das normas harmonizadas adoptadas no âmbito da aplicação da Directiva n.º 98/37/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho, relativa às máquinas, de acordo com a Comunicação da Comissão Europeia n.º 2005/C 336/05, de 31 de Dezembro, actualizada com a rectificação n.º 2006/C21/08, de 28 de

Janeiro, é a que consta no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — A presente publicação não abrange as prensas de embraiagem rígida referidas na norma EN 692 nos pontos 5.2.3, 5.3.2, 5.4.6 e 5.5.2 nos quadros 2, 3, 4 e 5 e nos anexos A e B1, para as quais a presente publicação não dá lugar a qualquer presunção de conformidade com as disposições da Directiva n.º 98/37/CE.

3 — As normas EN 1459 e EN 1726-1 não dizem respeito a riscos corridos pelo operador em caso de capotagem fortuita do carro, não dando, a esse respeito, lugar a qualquer presunção de conformidade.

4 — A presente publicação não se refere à secção 5.3.2.4, ao último parágrafo da secção 7.1.2.12, ao quadro 8 e à figura 9 da norma EN 1495:1997, relativamente aos quais não estabelece nenhuma presunção de conformidade com as disposições da Directiva n.º 98/37/CE.

5 — É revogado o despacho n.º 8633/2005 (2.ª série), da Direcção-Geral da Empresa, de 20 de Abril.

15 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Hélder Oliveira*.

ANEXO

Referências	Título da norma	Primeira publicação — Nota 1	Referência da norma revogada e substituída	Data da cessação da presunção de conformidade da norma revogada e substituída — Nota 2
1	2	3	4	5
EN 81-3:2000	Regras de segurança para o fabrico e a instalação de elevadores — Parte 3: Montagem de cargas eléctricas e hidráulicas.	27-11-2001		
NP EN 115: 1996	Regras de segurança para o fabrico e a instalação de escadas mecânicas e tapetes rolantes.	1-7-1995		
NP EN 115/A1: 1999		15-10-1998	Nota 3	Expirou (15-10-1998)
EN 115:1995/A2:2004		31-12-2005	Nota 3	31-12-2005
EN 201:1997	Máquinas para matérias plásticas e borracha — Máquinas de moldar sob pressão — Requisitos de segurança.	4-6-1997		
EN 201/A1: 2000		20-5-2000	Nota 3	Expirou (31-8-2000)
EN 201:1997/A2:2005		31-12-2005	Nota 3	31-1-2006
EN 280:2001	Plataformas elevatórias móveis de trabalho — Cálculos de concepção — Critérios de estabilidade — Construção — Segurança — Inspeções e ensaios.	14-6-2002		
EN 289: 2004	Máquinas para materiais plásticos e de borracha — Prensas — Requisitos de Segurança.	31-12-2005	EN 289:1993	31-12-2005
NP EN 294: 1996	Segurança de máquinas — Distâncias de segurança para impedir que os membros superiores alcancem zonas perigosas.	25-8-1993		
EN 294:1992/AC:1993				
NP EN 349: 1996	Segurança de máquinas — Distâncias mínimas para evitar o esmagamento de partes do corpo humano.	25-8-1993		
EN 415-1:2000	Segurança de máquinas de embalagem — Parte 1: Terminologia e classificação de máquinas de embalagem e equipamento associado.	14-6-2002		
EN 415-2: 1999	Segurança de máquinas de embalagem — Parte 2: Máquinas de embalagem de recipientes rígidos pré-formados.	20-5-2000		
EN 415-3: 1999	Segurança de máquinas de embalagem — Parte 3: Máquinas de formar, encher e selar.	27-11-2001		
EN 415-4:1997	Segurança de máquinas de embalar — Parte 4: Paletizadores e despaletizadores.	4-6-1997		